

POLÍTICA DE GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

PHI GLOBAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Versão vigente: 4ª Versão - Junho/2025

Versão anterior: 3ª Versão - Dezembro/2024

1. Objetivo

1.1. O presente instrumento tem por objetivo formalizar regras e procedimentos que permitam a mensuração, monitoramento e ajuste, quando aplicável, do risco de liquidez das classes abertas dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade regulados pela RCMV 175, não exclusivos/restritos, a fim de assegurar o enquadramento aos limites de investimento definidos em regulamento.

2. Governança

2.1. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores dedicados à atividade de gestão de risco das carteiras sob gestão, competindo ao:

Diretor de Gestão de Risco e Compliance: compete a responsabilidade pela definição da metodologia de que trata esta Política, mensuração e o monitoramento do risco de liquidez ao qual as carteiras sob gestão encontram-se expostas, assegurando que sejam tomadas todas as providências necessárias para ajustar continuamente a exposição aos limites de risco previstos nos respectivos regulamentos e nesta Política. O Diretor de Gestão de Risco e Compliance é responsável ainda pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas referentes à gestão de riscos.

Área de Gestão de Risco e Compliance: garante o processo de controle de risco de liquidez através de políticas, procedimentos e metodologias de risco consistentes para cada produto, de forma individual e consolidada. Fica sob responsabilidade da área o

desenvolvimento e implementação das estratégias de risco de liquidez: elaboração dos relatórios de risco, indicando nestes as suas conclusões e pontos de atenção, os quais devem ser enviados aos membros das equipes de risco e de gestão; realização de testes de aderência aos parâmetros utilizados e verificação da eficácia das métricas, no mínimo, anualmente.

Comitê de Risco e Compliance: deliberar sobre questões relacionadas à avaliação, mensuração e monitoramento dos riscos dos fundos geridos e sobre situações atípicas, não contempladas nesta Política. O Comitê é composto pelo Diretor de Gestão de Risco e Compliance e o Diretor de Gestão de Recursos. As reuniões ocorrem trimestralmente, as decisões são tomadas por unanimidade e documentadas eletronicamente em ata. O Comitê se reúne ainda em situações extraordinárias, que demonstrem risco sistêmico para as carteiras ou tenham alto impacto em ativos específicos.

Durante suas reuniões, o Comitê analisará os Relatórios de Risco emitidos semanalmente com informações sobre portfólios e índices de liquidez, exposições, regras de compliance, inclusive enquadramento e os riscos contemplados nesta Política. Ao menos uma vez por ano, o Comitê avaliará o resultado dos testes de aderência/eficácia das métricas de risco realizado pelo Diretor de Gestão de Risco e Compliance com base nas informações calculadas pelo sistema proprietário.

2.2. A Área de Gestão de Risco e Compliance possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade. Neste sentido, a Área de Gestão de Risco e Compliance tem autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Sociedade, ainda que estas não acarretem no desenquadramento da carteira.

2.3. O Diretor de Gestão de Risco e Compliance tem a prerrogativa de zerar operações que extrapolem os limites pré-estabelecidos, caso a Área de Gestão de Recursos não adote as devidas providências para enquadramento das classes no prazo determinado em Plano de Ação, após a emissão de alerta de desenquadramento pela Equipe de Risco, conforme descrito nesta Política.

2.5. O Diretor de Gestão de Risco e Compliance se reporta diretamente à Diretoria e ao Comitê de Risco e Compliance da Sociedade, em especial para relato dos resultados das

atividades e demais assuntos relacionados à gestão de riscos. Tais reportes ocorrem através dos Relatórios de Risco e das reuniões do Comitê, com o objetivo de consolidar informações relacionadas à atividade de gestão de risco.

3. Metodologia para gestão de risco de liquidez

3.1. A Sociedade tem por foco a gestão de classes de investimento em ações e carteiras administradas. A metodologia ora definida abrange todas as classes de fundos de investimento regidos pelo Anexo I da Resolução CVM nº 175 e geridos pela Sociedade, excetuando-se as classes exclusivos e/ou restritos, bem como as classes de investimento fechados.

3.2. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade da classe não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade da classe não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

3.3. Os controles para gerenciamento de risco de liquidez serão efetuados semanalmente. Caso sejam detectadas classes cujas carteiras estejam em desacordo com os parâmetros de liquidez estabelecidos, a Área de Gestão de Recursos será comunicada pelo Diretor de Gestão de Risco e Compliance e deverá justificar o motivo para o desenquadramento, com a avaliação, e as eventuais ações corretivas adotadas.

3.4. O processo de gerenciamento de risco de liquidez foi desenvolvido com base em parâmetros e métricas factíveis de verificação e controle, de acordo com a composição e dispersão de cotistas de cada carteira. Portanto, os indicadores abaixo estabelecidos consideram, de forma individualizada, as diferentes características dos ativos alocados nas carteiras das classes de investimento sob gestão, bem como as características das classes, estratégias, perfil de passivo e ativo e mercados em que operam. Portanto, cada

um dos indicadores se refere ao horizonte de tempo necessário para a oferta de liquidez demandada.

Ativos das Classes

3.5. O cálculo do tempo para liquidação dos ativos considera a negociação média dos últimos 20 (vinte) dias úteis de cada ativo que compõe a carteira (informações obtidas a partir do sistema da Comdinheiro). Com a média de negociação de cada ativo assume-se que seja possível negociar 33% (trinta e três por cento) do volume diário. A partir desta estimativa de potencial de vendas, será calculado o número de dias necessários para a zeragem parcial e completa da carteira. A evolução deste indicador será acompanhada semanalmente.

3.5.1. As seguintes ações preventivas e detectivas podem ser tomadas pela Área de Gestão de Risco e Compliance:

i) *Soft Limit*: um primeiro nível de atenção ocorre quando o índice de liquidez da carteira da classe não corresponda a possibilidade de venda de 30% da carteira em 10 (dez) dias úteis. Nesse momento é feita uma análise da liquidez atual e a Área de Gestão de Recursos é alertada sobre esse evento.

ii) *Hard Limit*: O segundo nível de atenção ocorre quando o índice de liquidez da carteira da classe for menor ainda, de modo que não seja possível vender 70% da carteira em 18 (dezoito) dias úteis. Nesse momento, a Área de Gestão de Recursos é alertada para diminuição das posições, a fim de aumentar a liquidez da classe.

Ativos Depositados em Margem

3.6. No que se refere às obrigações das classes em relação aos depósitos de margem esperados e outras garantias, os ativos dados em garantia são em sua totalidade ações listadas em bolsa com alto nível de liquidez que compõem a carteira das respectivas classes de investimentos. Caso necessário, à medida que os ativos que geram a chamada de margem sejam liquidados, os ativos que foram previamente depositados em margem serão liberados para liquidação, portanto transformados em caixa.

Passivo das Classes

3.7. Em condições ordinárias, a Sociedade utilizará a Matriz de Probabilidade de Resgate divulgada pela ANBIMA para determinação dos resgates esperados em cada uma das classes e, se for o caso, das subclasses. Para isso, cada classe/subclasse tem seu passivo classificado entre os tipos de investidores determinados pela ANBIMA e as probabilidades de resgate são aplicadas a cada um dos grupos.

3.8. Ademais, a Sociedade mantém um registro histórico dos resgates solicitados que em conjunto com a estimativa do comportamento do passivo de suas classes, para, pelo menos, os vértices de 1(um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis, de forma a aferir a liquidez estimada (potencial comportamento que demandará resgates) e, também, a liquidez conhecida (resgates já provisionados, ainda a liquidar), de modo que se tenha uma visão de todos os cenários possíveis que dizem respeito às janelas de resgates das classes/subclasses.

3.8.1. Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos regulamentos (anexo da classe ou apêndice da subclasse, conforme cada caso) dos fundos seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, devem ser observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate das classes/subclasses ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, deve ser observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento, sendo analisadas janelas intermediárias até o prazo do efetivo pagamento do resgate/liquidação.

3.9. Em relação ao grau de dispersão, o passivo das classes é segregado em dois segmentos: (i) 3 maiores cotistas; e (ii) 10 maiores cotistas. Ademais, o passivo é classificado em categorias em função da expectativa de resgate, incluindo o grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores, permitindo a verificação da dispersão da propriedade das cotas e acompanhamento do risco de liquidez.

3.10. Para o monitoramento do histórico de resgates das cotas, a Sociedade não considera os resgates de capital interno, posto que tais resgates são previsíveis e podem ser postergados, sendo preservado o interesse dos cotistas prioritariamente.

3.11. O processo de acompanhamento e gerenciamento do risco de liquidez/concentração tem como objetivo o controle e a mitigação do risco, sendo o

gerenciamento segregado em duas atividades distintas: (i) controle de fluxo de caixa diário por meio de uma eventual política de caixa mínimo para cada carteira, compatível com o perfil de obrigações da classe; e (ii) gerenciamento do risco de liquidez.

3.12. Estas informações são cruzadas, permitindo a inclusão no Relatório de Risco de informações sobre a liquidez de ativo e passivo, incluindo testes de estresse de liquidez, os quais considerarão as movimentações do passivo, liquidez dos ativos x liquidez mínima, obrigações e cotização das classes.

Atenuantes e Agravantes

3.13. A Sociedade pode considerar aspectos atenuantes e agravantes para o cálculo das métricas de liquidez de cada uma das classes. São eles:

Fatores Atenuantes:

- Prazo de cotização;
- Taxa de saída;
- Performance das classes;
- Classes fechadas para captação.

Fatores Agravantes:

- Captação líquida negativa relevante;
- Possíveis influências de estratégias seguidas pelas classes sobre o comportamento do passivo;
- Outras características que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate das classes.

Situações especiais de iliquidez

3.14. Em situações especiais de iliquidez, assim entendidas aquelas decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da classe ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, ou face a uma situação de fechamento de mercados, o Administrador Fiduciário deverá ser imediatamente comunicado, sendo indicadas as providências a serem tomadas e o prazo para solução do desenquadramento identificado.

3.15. A Sociedade poderá indicar a medida de fechamento da classe para resgate até que a situação de mercado se normalize.

3.16. O Side Pocket é uma medida emergencial que permite à Sociedade segregar ativos com excepcionalmente baixa liquidez ou em situações especiais/críticas ("Ativos Estressados") do restante da carteira da Classe. Seu objetivo é isolar a iliquidez e permitir a operação normal do fundo, sendo acionado em situações extremas e imprevisíveis. Contudo, não pode ser utilizado exclusivamente por excesso de pedidos de resgate.

3.17. Condições para Criação: A criação do Side Pocket é possível mediante previsão e condições expressas nos documentos regulatórios da Classe e como alternativa à convocação de assembleia para fechamento de resgates. Implica na cisão de ativos ilíquidos para uma nova classe ou subclasse fechada. A Sociedade deve informar o administrador fiduciário para constituição da nova classe e os cotistas impactados. A transferência dos ativos deve ocorrer a valor justo, e uma parcela líquida deve ser cindida para cobrir despesas e encargos da classe separada. Pedidos de resgate pendentes podem ser cancelados, se previsto no Anexo da Classe. A Classe cindida manterá a denominação original com o sufixo "Veículo de Propósito Específico" e o nome do evento que gerou a cisão, não estando sujeita a certos limites regulatórios. A cobrança de taxa de performance só será permitida se a Classe original possuir tal previsão e considerar a perda dos Ativos Estressados.

3.18 Liquidação e Reincorporação: Após a criação, a Sociedade envidará esforços para alienar os Ativos Estressados em mercado ou propor seu resgate em ativos aos cotistas. A reincorporação à Classe original é possível se mantidos os mesmos cotistas e proporção de cotas, o ativo voltar a ter liquidez e marcação a mercado, e houver assembleia geral de cotistas. Recursos da liquidação devem ser devolvidos aos cotistas.

3.19 Processo Decisório: A decisão de utilizar o Side Pocket é uma prerrogativa da Sociedade, tomada de forma colegiada pelo Diretor de Gestão de Recursos e pelo Diretor de Gestão de Risco e Compliance observando as disposições previstas nos respectivos regulamentos. Deve-se considerar que a utilização não aumente os encargos da Classe e que seja no melhor interesse dos cotistas. Os registros da decisão e conformidade regulatória devem ser arquivados.

4. Desenquadramento passivo

4.1. Em havendo desenquadramento passivo aos limites de investimento das carteiras, o Diretor de Gestão de Risco e Compliance alertará a Área de Gestão de Recursos, solicitando providências para o devido reenquadramento, respeitado o melhor interesse dos investidores, no prazo acordado entre as partes. Caso ao final do prazo a carteira não tenha sido reenquadrada, caberá ao Diretor de Gestão de Risco e Compliance as providências cabíveis para o reenquadramento.

4.2. A Área de Gestão de Recursos poderá propor a manutenção do título ou ativo desenquadrado, desde que apresente justificativas técnicas. Em tais situações, poderão ser observados os critérios de liquidez do ativo, sua relevância na classe, melhoria financeira e operacional do emissor, dentre outros indicadores de mercado.

5. Disposições gerais e política de penalidades

5.1. A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas e eficácia das métricas utilizadas devem ser revisadas anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Sociedade detiver outras carteiras sob gestão.

5.2. A presente Política será revisada, no mínimo, anualmente, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.

5.3. A versão vigente do presente manual encontra-se disponível no site da Sociedade na internet, bem como registrada na ANBIMA. A nova versão será encaminhada sempre que alterada, à ANBIMA e aos administradores fiduciários, destacando as alterações promovidas, no prazo máximo de 15 dias da alteração.